



CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
RECEBIDO

AO EXPEDIENTE DO DIA

11 de 05 de 23

Às _____ hrs

Kamilla

Kamilla Helaine F. da Silva

031.884.831-71

CHEFE DE GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE COREMAS
"CASA ANTONIO FAUSTINO DANTAS"
C.N.P.J. 01.822.324/0001 – 78

GABINETE DO VEREADOR FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO DE SOUSA

PROJETO DE LEI Nº. 575

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE DISPONIBILIZAR, NO ATO DA MATRICULA ESCOLAR, FORMULÁRIO PARA DENUNCIA DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA FAMILIAR, NAS UNIDADES DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PÚBLICA OU PRIVADA NO MUNICÍPIO DE COREMAS-PB E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Torna obrigatório, nas unidades da rede municipal de ensino, pública ou privada, no ato de matrícula escolar, o fornecimento de formulário ou instrumento similar que possibilite a realização de denúncia de violência doméstica familiar e contra a mulher.

§1º O formulário referido no caput deverá ser disponibilizado à genitora ou a responsável legal do aluno, a quem deverá ser assegurado o preenchimento individual e isolado, de modo a proporcionar as denúncias de violência doméstica e ou familiar.

§2º A realização de matrícula escolar por meio eletrônico não exige o estabelecimento de ensino de disponibilizar o formulário ou instrumento referido no caput.

Art. 2º os estabelecimentos de ensino deverão disponibilizar, concomitantemente à matrícula estudantil, informações sobre medidas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Parágrafo único O disposto no caput deste artigo não limita a divulgação de material informativo sobre o tema ao longo do ano letivo.

Art. 3º O servidor público ou funcionário responsável pela matrícula, ao constatar o recebimento de denúncia referente à violência doméstica e familiar, deverá imediatamente, arquivar cópia do documento no prontuário escolar do aluno, informar o fato a direção e a coordenação pedagógica da escola, a quem incumbirá providenciar o encaminhamento da denúncia às autoridades de Segurança Pública.

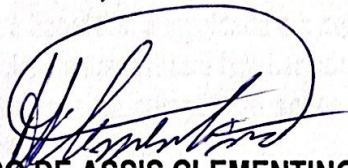
Parágrafo único: Caso a violência seja atual, caberá ao estabelecimento educacional assegurar a permanência da genitora ou responsável legal na instituição de ensino, até que sejam adotadas as providencias legais pela autoridade policial.

Art. 4º caso a genitora ou responsável legal deixe de responder o formulário ou seu assemelhado, o estabelecimento educacional deverá efetivar a matrícula, cabendo ao servidor público ou ao funcionário responsável atesta-la no prontuário do aluno.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Coremas-PB, Sala das Sessões, 08 de maio de 2023.



FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO DE SOUSA
Vereador - PSDB

Francisco de Assis Clementino
Vereador
CPF: 498.678.224-0

JUSTIFICATIVA

A finalidade, mais uma vez e ampliar as possibilidades de canais de denúncia e pedidos de socorro com o objetivo de proteger mulheres vítimas de violência.

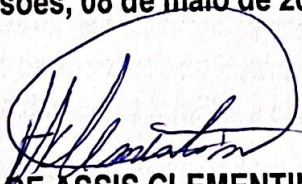
A lei prevê que o formulário, ou assemelhado seja entregue à genitora, ou à responsável legal do estudante, que fará o preenchimento individual e isolado. Ao mesmo tempo, os estabelecimentos também devem proporcionar informações sobre medidas de combate à violência doméstica e familiar contra a mulher.

Constatada a denúncia de violência doméstica e familiar, o servidor público ou o funcionário responsável pela matrícula deverá arquivar cópia do documento no prontuário do aluno e informar, de imediato, o fato à direção e à coordenação pedagógica da escola, que encaminhará a queixa às autoridades de Segurança Pública. Em se tratando de violência atual, deve ser assegurada a permanência da genitora, ou da responsável legal, na instituição de ensino, até que a autoridade policial adote as providências legais.

Respeitando primordialmente os princípios constitucionais referentes à garantia da dignidade da pessoa, do direito à vida, à liberdade, à igualdade e à segurança, também a Lei Maria da Penha, que dispõe sobre a violência doméstica e familiar contra a mulher como violação de direitos humanos, e estabelece a articulação de ações de todos os entes federados governamentais e não-governamentais.

Assim, peço apoio dos meus nobres pares.

Coremas-PB, Sala das Sessões, 08 de maio de 2023.



FRANCISCO DE ASSIS CLEMENTINO DE SOUSA
Vereador - PSDB

Francisco de Assis Clementino
Vereador
CPF: 498.678.224-04